LEI Nº 493/2007

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Moradia – "Nova Casa", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Moradia – "Nova Casa",** do Município de Santa Cecília do Pavão Paraná.

Art. 2º - O **Programa "Nova Casa"** consiste em garantir moradia digna à família de baixa renda, nas modalidades de construção e melhoria de unidades isoladas ou na forma associativa, nas áreas rural e urbana.

Art. 3º. – Poderão ser beneficiárias do **Programa "Nova Casa",** pessoas físicas que:

I - Possuírem renda familiar mensal de até 02 salários mínimos;
II - Possuir CPF regularizado;
III - Residam há mais de 02 (dois) anos no município;

IV - Estejam em situação regular com o Serviço Militar e Eleitoral;

V - Não possuir débitos com o Município;

VI - Estejam devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social.

Art. 4º - Demais critérios e valores serão definidos pelo Poder Executivo por meio de Decreto, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa passarão por avaliação rigorosa, feita pelo Departamento de Assistência Social e Departamentos de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Poderá o Município conforme necessidade e possibilidade:

I - Disponibilizar:

a) Materiais para construção e/ou mão–de–obra;

b) Planta e despesas com o projeto;

c) Titularização, escrituração, regularização e/ou terreno;

d) Pedreiro, carpinteiro, encanador e eletricista, de acordo com a Lei Municipal n.º 330/2003.

Art. 6º - O Programa prevê que a área de construção e/ou melhoria não exceda a 45 m².

Art.7º - Caberá ao beneficiário:

I - A não comercialização do imóvel e materiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo transferência entre ascendentes e descendentes;

II - Disponibilizar mão-de-obra auxiliar, preferencialmente familiar, salvo em caso de impossibilidade devidamente comprovada;

III - A devolução dos valores pelo descumprimento dos incisos anteriores.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução do referido programa, ocorrerão à conta de recursos próprios do Município, constantes do Orçamento Geral, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – Departamento de Assistência Social

07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0011.2056 – Programa Municipal de Moradia "Nova Casa"

33.90.30.000000 – Material de consumo

44.90.51.000000 – Obras e Instalações

33.90.39.000000 – Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício Odoval dos Santos, 18 de outubro de 2007.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal